



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Teletax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 1.035/2016

Autoriza a celebração de Contrato de Comodato com a Cooperativa da Agricultura Familiar de Vila Pavão - CAFVP e da outras providências

Publicado

[Handwritten signature]

em

07 / 03 / 2016

[Handwritten signature]

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato com a Cooperativa da Agricultura Familiar de Vila Pavão - CAFVP, inscrita no CNPJ sob o nº 22 454 150/0001-08, com sede na Rua Germano Linhares, nº 45, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29 843-000, objetivando a cessão do bem imóvel localizado na Rua Graciliano de Oliveira, s/nº, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29 843-000, denominado “Casa do Produtor – Centro de Comercialização da Agricultura Familiar”, bem como dos bens moveis lá dispostos

Art 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, pertencente ao Município de Vila Pavão/ES, possui as dimensões e características inseridas no Projeto Arquitetônico em anexo, parte integrante da presente lei

Art 3º Os bens moveis de que trata o artigo 1º, pertencentes ao Município de Vila Pavão/ES, são aqueles listados pelo Setor de Patrimônio – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Vila Pavão, parte integrante da presente lei

Art 4º O prazo do comodato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Comodato, podendo ao final, se cumpridas as finalidades e por interesse das partes, ser renovado por igual período ou outro estabelecido em lei própria, a ser aprovada pelo Poder Legislativo a época

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br


Art 5º Se descumprida qualquer das cláusulas estabelecidas no Contrato de Comodato a ser elaborado e assinado entre as partes e, no interesse do Município, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, inclusive se, no prazo de 01 (um) ano, não for dada ao imóvel a destinação de que trata esta lei

§ 1º Quaisquer benfeitorias e/ou melhorias que vierem a ser realizadas no imóvel durante a vigência do Contrato de Comodato a ser firmado, serão incorporadas ao bem patrimonial, sem que isso implique obrigação do Município em indenizar a cessionária

§ 2º Em caso de rescisão do Contrato de Comodato pelos motivos apontados no *caput* deste artigo, além da devolução do bem imóvel, todos os bens móveis objeto do comodato deverão ser devolvidos ao Município

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de março de 2016


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal